

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 997

Processo nº 310.00002/2024-17

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ 89.522.437/0001-07, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. MAURO ROBERTO PINHEIRO, aqui denominado DOADOR e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - ATUT, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-395, telefone (51) 3722-2234/(51) 98404-9011, e-mail alexandreatut@hotmail.com (contato na instituição: Alexandre Baptista), inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.303/0001-03, doravante denominada DONATÁRIA, representada por sua Coordenadora-Geral, FRANCIELI GUADAGNIN, CPF nº 001.917.090-42; com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014, demais legislações pertinentes e cláusulas abaixo:

Considerando os preceitos da Lei 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo a destinação de descarte de documentos públicos primar pelo atendimento a legislação pertinente;

Considerando que o projeto Reciclando Vidas com inclusão social da ATUT desenvolvido junto aos pacientes do Hospital Psiquiátrico São Pedro, visa esta associação utilizar a reciclagem como forma de terapia para os pacientes;

Considerando que o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA atenderá aos requisitos de oportunidade (adotando políticas sociais e de sustentabilidade) e conveniência (onde a Câmara Municipal de Porto Alegre não disponibilizará de verbas públicas) em total respeito ao Princípio da Economicidade;

Considerando que a escolha desta instituição se dá pelo trabalho psicossocial devolvido pela ATUT há décadas, com ações afirmativas e de políticas públicas, principalmente para um grupo de pessoas considerados hipervulneráveis e hipossuficientes diante da sociedade, visando igualdade de oportunidades, fundamentos legítimos diante do Princípio da Isonomia.

Considerando que a entidade é reconhecida pelo trabalho junto a diversos órgãos públicos, como o município de Porto Alegre, PROCERGS - Centro de Tecnologia e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, Justiça Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a destinação de resíduos recicláveis gerados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, provenientes dos procedimentos de baixa regular de materiais de descarte sumário, bem como dos descartes decorrentes de processos de eliminação de documentos. Tais resíduos incluem papéis, plásticos, metais e outros materiais recicláveis, resultantes de atividades administrativas e operacionais, que não possuem mais utilidade, atendendo aos critérios legais e normativos aplicáveis à gestão de resíduos sólidos no âmbito da administração pública.

1.1.1. A DONATÁRIA será responsável pela coleta dos materiais doados, arcando com todas as despesas decorrentes.

1.1.2. As coletas serão realizadas de acordo com a disponibilidade de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

São obrigações do DOADOR:

2.1. Realizar a coleta e a separação do material destinado à reciclagem, evitando sua disposição como rejeito;

2.2. Armazenar o material em local seguro até que seja recolhido pela DONATÁRIA;

2.3. Supervisionar a execução deste acordo por meio de um servidor designado pelo órgão responsável, garantindo que apenas materiais resultantes dos procedimentos de baixa regular de itens diversos e de descarte provenientes de processos de eliminação de documentos sejam doados à DONATÁRIA;

2.4. Em caso de constatação de irregularidade, notificar a DONATÁRIA para que corrija a situação em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão unilateral do presente acordo, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

São obrigações da DONATÁRIA

3.1. Realizar as atividades previstas neste acordo, assegurando o cumprimento do objeto estabelecido, com o objetivo de promover a inclusão social e gerar renda para seus associados por meio da destinação dos materiais recicláveis.

3.2. Designar a equipe responsável pela coleta do material, que deverá ser composta exclusivamente por associados

ou cooperados.

3.3. Impedir a participação de terceiros não associados na execução das atividades previstas neste acordo, mesmo que de forma gratuita.

3.4. Permanecer nas dependências do DOADOR somente pelo tempo estritamente necessário para realizar a coleta, conforme os dias e horários previamente informados por e-mail devidamente cadastrado na base de dados da CMPA com antecedência mínima de dois dias.

3.5. Manter a organização durante todo o processo de recebimento e transporte do material reciclável, desde a coleta nas dependências do DOADOR até a entrega à empresa de reciclagem.

3.6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos ocorridos durante a coleta e o transporte do material doado.

3.7. Garantir que o material doado seja utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo.

3.8. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, tributários e sociais decorrentes do uso de recursos humanos nas atividades de recolhimento, transporte, armazenamento, trituração, embalagem e destinação do material.

3.9. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A coleta do material reciclável será realizada pela DONATÁRIA, com data e horário previamente acordados entre as partes.

4.2. O material destinado à reciclagem será separado pela unidade responsável da Câmara Municipal de Porto Alegre com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência em relação à data ajustada para a coleta.

4.3. A DONATÁRIA procederá à descaracterização do material antes de encaminhá-lo para reciclagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Fica expressamente proibido à DONATÁRIA utilizar quaisquer dados pessoais obtidos em razão da execução deste instrumento de forma não consentida ou além dos limites estabelecidos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste instrumento deverá ter o consentimento prévio e expresso do DOADOR, devendo a participação da DONATÁRIA ser reconhecida na mesma proporção que a do DOADOR. Em materiais promocionais gráficos, de áudio ou audiovisuais, a logomarca oficial de ambas as partes deverá ser utilizada na mesma proporção.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. O instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente, por inadimplência de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne sua execução material ou formalmente inviável, sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As condições deste instrumento poderão ser modificadas, caso ambas as partes concordem, mediante termo aditivo, exceto no que se refere ao objeto principal. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste instrumento e aos casos omissos, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, conforme constante no processo administrativo mencionado, no Sistema Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Porto Alegre (SEI).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 17/09/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Guadagnin, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 17/09/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0788135** e o código CRC **DAE2BE3C**.